

Jornal Oficial

da União Europeia

C 298



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

55.º ano
4 de outubro de 2012

Número de informação Índice Página

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2012/C 298/01	Taxas de câmbio do euro	1
2012/C 298/02	Comunicação da Comissão relativa às quantidades de certos produtos do setor do leite e dos produtos lácteos disponíveis para o primeiro semestre de 2013 no âmbito de determinados contingentes abertos pela União	2

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2012/C 298/03	Atualização dos montantes de referência para a transposição de fronteiras externas, tal como referido no artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO C 247 de 13.10.2006, p. 19; JO C 153 de 6.7.2007, p. 22; JO C 182 de 4.8.2007, p. 18; JO C 57 de 1.3.2008, p. 38; JO C 134 de 31.5.2008, p. 19; JO C 37 de 14.2.2009, p. 8; JO C 35 de 12.2.2010, p. 7; JO C 304 de 10.11.2010, p. 5; JO C 24 de 26.1.2011, p. 6; JO C 157 de 27.5.2011, p. 8; JO C 203 de 9.7.2011, p. 16; JO C 11 de 13.1.2012, p. 13; JO C 72 de 10.3.2012, p. 44; JO C 199 de 7.7.2012, p. 8)	3
---------------	---	---

PT

Preço:
3 EUR

(continua no verso da capa)

2012/C 298/04	Atualização da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.º, n.º 15, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO C 247 de 13.10.2006, p. 1; JO C 153 de 6.7.2007, p. 5; JO C 192 de 18.8.2007, p. 11; JO C 271 de 14.11.2007, p. 14; JO C 57 de 1.3.2008, p. 31; JO C 134 de 31.5.2008, p. 14; JO C 207 de 14.8.2008, p. 12; JO C 331 de 21.12.2008, p. 13; JO C 3 de 8.1.2009, p. 5; JO C 64 de 19.3.2009, p. 15; JO C 198 de 22.8.2009, p. 9; JO C 239 de 6.10.2009, p. 2; JO C 298 de 8.12.2009, p. 15; JO C 308 de 18.12.2009, p. 20; JO C 35 de 12.2.2010, p. 5; JO C 82 de 30.3.2010, p. 26; JO C 103 de 22.4.2010, p. 8; JO C 108 de 7.4.2011, p. 6; JO C 157 de 27.5.2011, p. 5; JO C 201 de 8.7.2011, p. 1; JO C 216 de 22.7.2011, p. 26; JO C 283 de 27.9.2011, p. 7; JO C 199 de 7.7.2012, p. 5; JO C 214 de 20.7.2012, p. 7)	4
2012/C 298/05	Comunicação da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Concurso para a exploração de serviços aéreos regulares em conformidade com as obrigações de serviço público	9



IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

3 de outubro de 2012

(2012/C 298/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2904	AUD	dólar australiano	1,2625
JPY	iene	101,10	CAD	dólar canadiano	1,2727
DKK	coroa dinamarquesa	7,4566	HKD	dólar de Hong Kong	10,0073
GBP	libra esterlina	0,80085	NZD	dólar neozelandês	1,5709
SEK	coroa sueca	8,6090	SGD	dólar de Singapura	1,5896
CHF	franco suíço	1,2104	KRW	won sul-coreano	1 437,89
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	10,8852
NOK	coroa norueguesa	7,4115	CNY	yuan-renminbi chinês	8,1707
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4625
CZK	coroa checa	25,033	IDR	rupia indonésia	12 374,75
HUF	forint	286,15	MYR	ringgit malaio	3,9499
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	53,630
LVL	lats	0,6961	RUB	rublo russo	40,1770
PLN	zloti	4,0909	THB	baht tailandês	39,564
RON	leu	4,5337	BRL	real brasileiro	2,6148
TRY	lira turca	2,3127	MXN	peso mexicano	16,5952
			INR	rupia indiana	67,4430

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Comunicação da Comissão relativa às quantidades de certos produtos do setor do leite e dos produtos lácteos disponíveis para o primeiro semestre de 2013 no âmbito de determinados contingentes abertos pela União

(2012/C 298/02)

Os certificados de importação atribuídos para o segundo semestre de 2012 a título de determinados contingentes referidos no Regulamento (CE) n.º 2535/2001 da Comissão ⁽¹⁾ não esgotaram as quantidades disponíveis no âmbito destes últimos. As quantidades restantes são indicadas no anexo e estão disponíveis de 1 de janeiro a 30 de junho de 2013.

⁽¹⁾ JO L 341 de 22.12.2001, p. 29.

ANEXO

Produtos originários de qualquer país terceiro	
Número do contingente	Quantidade (kg)
09.4590	68 537 000
09.4599	11 360 000
09.4591	5 360 000
09.4592	18 438 000
09.4593	5 413 000
09.4594	20 007 000
09.4595	12 027 750
09.4596	17 791 000
Produtos originários da Suíça	
Número do contingente	Quantidade (kg)
09.4155	1 700 000
Produtos originários da Islândia	
Número do contingente	Quantidade (kg)
09.4205	175 000
09.4206	190 000

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Atualização dos montantes de referência para a transposição de fronteiras externas, tal como referido no artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO C 247 de 13.10.2006, p. 19; JO C 153 de 6.7.2007, p. 22; JO C 182 de 4.8.2007, p. 18; JO C 57 de 1.3.2008, p. 38; JO C 134 de 31.5.2008, p. 19; JO C 37 de 14.2.2009, p. 8; JO C 35 de 12.2.2010, p. 7; JO C 304 de 10.11.2010, p. 5; JO C 24 de 26.1.2011, p. 6; JO C 157 de 27.5.2011, p. 8; JO C 203 de 9.7.2011, p. 16; JO C 11 de 13.1.2012, p. 13; JO C 72 de 10.3.2012, p. 44; JO C 199 de 7.7.2012, p. 8)

(2012/C 298/03)

A publicação dos montantes de referência para a transposição de fronteiras externas, tal como referido no artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) ⁽¹⁾ baseia-se nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão nos termos do disposto no artigo 34.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no Jornal Oficial, mensalmente é feita uma actualização no sítio Internet da Direção-Geral dos Assuntos Internos.

LETÓNIA

Substituição das informações publicadas no JO C 247 de 13.10.2006

Em conformidade com a Lei da Imigração, para poder entrar e permanecer na República da Letónia, os estrangeiros devem provar que possuem os meios de subsistência necessários.

O montante exigido não pode ser inferior a 10 LVL por dia de estada.

Quando estiver indicado na base de dados eletrónica de convites, ou no formulário «*Ielūgums vīzas pieprasānai*/Convite para solicitar um visto», estabelecido pelo Serviço dos Assuntos de Cidadania e Migração, que o anfitrião cobrirá as despesas relativas à entrada e estada do estrangeiro na Letónia, esse estrangeiro não é obrigado a apresentar os documentos justificativos dos meios de subsistência necessários.

Se necessário, o estrangeiro deve indicar que dispõe de recursos financeiros suficientes para pagar o alojamento previsto e/ou, se viajar com um veículo privado, os recursos financeiros suficientes para comprar o combustível necessário para a viagem.

⁽¹⁾ JO L 105 de 13.4.2006, p. 1.

Atualização da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.º, n.º 15, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO C 247 de 13.10.2006, p. 1; JO C 153 de 6.7.2007, p. 5; JO C 192 de 18.8.2007, p. 11; JO C 271 de 14.11.2007, p. 14; JO C 57 de 1.3.2008, p. 31; JO C 134 de 31.5.2008, p. 14; JO C 207 de 14.8.2008, p. 12; JO C 331 de 21.12.2008, p. 13; JO C 3 de 8.1.2009, p. 5; JO C 64 de 19.3.2009, p. 15; JO C 198 de 22.8.2009, p. 9; JO C 239 de 6.10.2009, p. 2; JO C 298 de 8.12.2009, p. 15; JO C 308 de 18.12.2009, p. 20; JO C 35 de 12.2.2010, p. 5; JO C 82 de 30.3.2010, p. 26; JO C 103 de 22.4.2010, p. 8; JO C 108 de 7.4.2011, p. 6; JO C 157 de 27.5.2011, p. 5; JO C 201 de 8.7.2011, p. 1; JO C 216 de 22.7.2011, p. 26; JO C 283 de 27.9.2011, p. 7; JO C 199 de 7.7.2012, p. 5; JO C 214 de 20.7.2012, p. 7)

(2012/C 298/04)

A publicação da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.º, n.º 15, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) ⁽¹⁾ baseia-se nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão nos termos do disposto no artigo 34.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no Jornal Oficial, mensalmente é feita uma actualização no sítio Internet da Direção-Geral dos Assuntos Internos.

BÉLGICA

Substituição das informações publicadas no JO C 201 de 8.7.2011

1. Títulos de residência emitidos em conformidade com o modelo uniforme

— Carte A: Certificat d'inscription au registre des étrangers — séjour temporaire

A kaart: Bewijs van inschrijving in het vreemdelingenregister — tijdelijk verblijf

A Karte: Bescheinigung der Eintragung im Ausländerregister — Vorübergehender Aufenthalt

[Cartão A: certificado de inscrição no registo de estrangeiros — estada temporária. Trata-se de um cartão eletrónico emitido desde 2007 e que substitui o certificado de inscrição no registo de estrangeiros (cartão branco). Tipo de estada: temporária. O cartão tem o mesmo período de validade que a estada autorizada]

— Carte B: Certificat d'inscription au registre des étrangers

B kaart: Bewijs van inschrijving in het vreemdelingenregister

B Karte: Bescheinigung der Eintragung im Ausländerregister

[Cartão B: certificado de inscrição no registo de estrangeiros — estada permanente. Trata-se de um cartão eletrónico, emitido desde 2007, e que substitui o certificado de inscrição no registo de estrangeiros (cartão branco). Tipo de estada: permanente. O cartão tem um período de validade de 5 anos],

— Carte C: Carte d'identité d'étranger

C kaart: Identiteitskaart voor vreemdelingen

C Karte: Personalausweis für Ausländer

[Cartão C: cartão de identidade para estrangeiros: Trata-se de um cartão eletrónico, emitido desde 2007, e que substitui o cartão de identidade para estrangeiros (cartão amarelo). Tipo de estada: permanente. O cartão tem um período de validade de 5 anos]

— Carte D: Permis de séjour de résident longue durée — CE

D kaart: EG-verblijfsvergunning voor langdurig ingezetenen

D Karte: Langfristige Aufenthaltsberechtigung — EG

⁽¹⁾ JO L 105 de 13.4.2006, p. 1.

(Cartão D: título CE de residência de longa duração, emitido em conformidade com a Diretiva 2003/109/CE relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração. Trata-se de um cartão eletrónico. Tipo de estada: permanente. O cartão tem um período de validade de 5 anos)

— Carte H: Carte bleue européenne

H kaart: Europese blauwe kaart

H Karte: Blaue Karte EU

(Cartão H, Cartão Azul UE, emitido nos termos do artigo 7.º da Diretiva 2009/50/CE relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado. Trata-se de um cartão eletrónico. Tipo de residência: duração limitada. A validade do cartão é de 13 meses durante os 2 primeiros anos, passando depois a uma validade de 3 anos.)

2. Todos os outros documentos emitidos a nacionais de países terceiros com valor equivalente a um título de residência

— Carte F: Carte de séjour de membre de la famille d'un citoyen de l'Union

F kaart: Verblijfskaart van een familielid van een burger van de Unie

F Karte: Aufenthaltskarte für Familieangehörige eines Unionsbürgers

(Cartão F: cartão de residência de membro da família de um cidadão da União, emitido em conformidade com a Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros — artigo 10.º. Trata-se de um cartão eletrónico. Tipo de estada: permanente. O cartão tem um período de validade de 5 anos)

— Carte F+: Carte de séjour permanent de membre de la famille d'un citoyen de l'Union

F+ kaart: Duurzame verblijfskaart van een familielid van een burger van de Unie

F+ Karte: Daueraufenthaltskarte für Familieangehörige eines Unionsbürgers

(Cartão F+: cartão de residência permanente de membro da família de um cidadão da União, emitido em conformidade com a Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros — artigo 10.º. Tipo de estada: permanente. O cartão tem um período de validade de 5 anos)

— Certificat d'inscription au registre des étrangers

Bewijs van inschrijving in het vreemdelingenregister

Bescheinigung der Eintragung im Ausländer-register

[Certificado de inscrição no registo de estrangeiros (versão em papel): o cartão branco deixou de ser emitido, mas permanece válido até 2013. É substituído pelo Cartão A ou pelo Cartão B eletrónicos, em função de tipo de estada de que se trata, temporária ou permanente]

— Carte d'identité d'étranger

Identiteitskaart voor vreemdelingen

Personalausweis für Ausländer

[Cartão de identidade para estrangeiros (versão em papel): o cartão amarelo deixou de ser emitido, mas permanece válido até 2013. É substituído pelo cartão C eletrónico. Tipo de estada: permanente]

— Títulos de residência especiais emitidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros:

— Carte d'identité diplomatique

Diplomatieke identiteitskaart

- Diplomatischer Personalausweis
(Cartão de identidade diplomático)
- Carte d'identité consulaire
Consulaat identiteitskaart
Konsularer Personalausweis
(Cartão de identidade consular)
- Carte d'identité spéciale — couleur bleue
Bijzondere identiteitskaart — blauw
Besonderer Personalausweis — blau
(Cartão de identidade especial — azul)
- Carte d'identité spéciale — couleur rouge
Bijzondere identiteitskaart — rood
Besonderer Personalausweis — rot
(Cartão de identidade especial — vermelho)
- Certificat d'identité pour les enfants âgés de moins de cinq ans des étrangers privilégiés titulaires d'une carte d'identité diplomatique, d'une carte d'identité consulaire, d'une carte d'identité spéciale — couleur bleue ou d'une carte d'identité — couleur rouge
Identiteitsbewijs voor kinderen, die de leeftijd van vijf jaar nog niet hebben bereikt, van een bevoorrecht vreemdeling welke houder is van een diplomatieke identiteitskaart, consulaire identiteitskaart, bijzondere identiteitskaart — blauw of bijzondere identiteitskaart — rood
Identitätsnachweis für Kinder unter fünf Jahren, für privilegierte Ausländer, die Inhaber eines diplomatischen Personalausweises sind, konsularer Personalausweis, besonderer Personalausweis — rot oder besonderer Personalausweis — blau
(Certificado de identidade para filhos menores de cinco anos, de estrangeiros titulares de cartão de identidade diplomático, de cartão de identidade consular, de cartão de identidade especial — azul ou de cartão de identidade especial — vermelho)
- Certificat d'identité avec photographie délivré par une administration communale belge à un enfant de moins de douze ans
Door een Belgisch gemeentebestuur aan een kind beneden de 12 jaar afgegeven identiteitsbewijs met foto
Von einer belgischen Gemeindeverwaltung einem Kind unter dem 12. Lebensjahr ausgestellter Personalausweis mit Lichtbild
(Certificado de identidade com fotografia emitido por uma administração local belga a um menor de doze anos)
- Lista dos participantes numa viagem escolar no interior da União Europeia.

LETÓNIA

Substituição das informações publicadas no JO C 201 de 8.7.2011

1. Títulos de residência emitidos em conformidade com o modelo uniforme

- Uzturēšanās atļauja
(Título de residência sob a forma de vinheta emitido até 30 de março de 2012)
- Uzturēšanās atļauja
(Título de residência sob a forma de cartão de identidade eletrónico emitido a partir de 2 de abril de 2012).

2. Todos os outros documentos emitidos a nacionais de países terceiros com valor equivalente a um título de residência

- Savienības pilsoņa ģimenes locekļa uzturēšanās atļauja

(Título de residência temporária para o membro da família de um cidadão da UE/EEE/Suíça que seja nacional de um país terceiro; formato A5 com dispositivos de segurança incorporados)

- Savienības pilsoņa ģimenes locekļa pastāvīgās uzturēšanās atļauja

(Título de residência permanente para o membro da família de um cidadão da UE/EEE/Suíça que seja nacional de um país terceiro; formato A5 com dispositivos de segurança incorporados)

- Nepilsoņa pase

(Passaporte para estrangeiro; violeta. Os passaportes para estrangeiros são emitidos aos não cidadãos da Letónia e, de acordo com a legislação nacional, autoriza a permanência e uma nova entrada no território da Letónia. O estatuto de estrangeiro é equiparado ao estatuto de um titular de um título de residência permanente na Letónia. Um titular de passaporte de estrangeiro não necessita de um título de residência para permanecer e voltar a entrar no território da Letónia)

- Cartões de identidade emitidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Cartão de identidade de categoria A — para o pessoal diplomático (vermelho)

Os cartões de identidade de categoria A são emitidos ao pessoal diplomático da missão (por ex., embaixador, primeiro secretário, adido) e respetivos membros da família; no verso figura um texto segundo o qual o titular goza dos privilégios e imunidades previstos na Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas: «Šīs apliecības uzrādītājs bauda visas privilēģijas un imunitātes, kas paredzētas 1961. gada 18. aprīļa Vīnes konvencijā “Par diplomātiskajām attiecībām”»

- Cartão de identidade de categoria B — para o pessoal administrativo e técnico (amarelo)

Os cartões de identidade de categoria B são emitidos ao pessoal administrativo e técnico da missão; no verso figura um texto segundo o qual o titular goza dos privilégios e imunidades parciais especificados no artigo 37.º, n.º 2, do da Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas: «Šīs apliecības uzrādītājs bauda daļējas privilēģijas un imunitātes, kas paredzētas administratīvajiem un tehniskajiem darbiniekiem saskaņā ar 1961. gada 18. aprīļa Vīnes konvencijas “Par diplomātiskajām attiecībām” 37. panta 2. punktu».

- Cartão de identidade de categoria C — para o pessoal das organizações internacionais (branco)

Os cartões de identidade de categoria C são emitidos ao pessoal das organizações internacionais e membros da sua família; no verso figura um texto segundo o qual o titular deste cartão goza dos privilégios e imunidades previstos no Acordo entre a República da Letónia e a organização internacional pertinente: «Šīs apliecības uzrādītājs bauda privilēģijas un imunitātes, kas paredzētas līgumā starp Latvijas Republiku un attiecīgo starptautisko organizāciju».

- Cartão de identidade de categoria D — para os funcionários consulares de carreira (azul)

Os cartões de identidade de categoria D são emitidos aos funcionários consulares de carreira da missão consular; no verso figura um texto segundo o qual o titular goza dos privilégios e imunidades previstos na Convenção de Viena sobre as relações consulares: «Šīs apliecības uzrādītājs bauda visas privilēģijas un imunitātes, kas paredzētas 1963. gada 24. aprīļa Vīnes konvencijā “Par konsulārajām attiecībām”»

- Cartões de identidade de categoria F (verde) — existem dois tipos de cartões:

- Os cartões de identidade de categoria F são emitidos ao pessoal de serviço da missão; no verso figura um texto segundo o qual o titular goza dos privilégios e imunidades parciais especificados para os empregados domésticos privados no artigo 37.º, n.º 3, da Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas: «Šīs apliecības uzrādītājs bauda daļējas privilēģijas un imunitātes, kas paredzētas vēstniecību apkalpojošam personālam saskaņā ar 1961. gada 18. aprīļa Vīnes konvencijas “Par diplomātiskajām attiecībām” 37. panta 3. punktu».

- Os cartões de identidade de categoria F são emitidos aos empregados domésticos privados do pessoal da missão; no verso figura um texto segundo o qual o titular goza dos privilégios e imunidades parciais especificados para os empregados domésticos privados no artigo 37.º, n.º 4, da Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas: «Šis apliecības uzrādītājs bauda daļējas privilēģijas un imunitātes, kas paredzētas vēstniecību apkalpojošam personālam saskaņā ar 1961. gada 18. aprīļa Vīnes konvencijas “Par diplomātiskajām attiecībām” 37. panta 4. punktu».
 - Latvijas Republikas Ārlietu ministrijas akreditācijas karte
(Cartões de acreditação emitidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros):
 - Cartão de acreditação — para jornalistas (verde)
(Cartão de acreditação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Letónia; emitido aos jornalistas; no cartão de acreditação figura um texto que indica a função do titular — «Žurnālists/Journalist»; a validade do cartão não é superior a um ano e não deve ultrapassar 31 de dezembro do ano em curso.)
 - Ceļotāju saraksts izglītības iestādes ekskursijām Eiropas Savienībā
(Lista dos participantes numa viagem escolar no interior da União Europeia)
-

Comunicação da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Concurso para a exploração de serviços aéreos regulares em conformidade com as obrigações de serviço público

(2012/C 298/05)

Estado-Membro	Espanha
Rotas	Menorca-Madrid
Prazo de validade do contrato	Dois períodos de oito meses (outubro a maio) desde o início da exploração
Prazo de apresentação das propostas	2 meses a contar da data de publicação do presente anúncio
Endereço para obtenção do texto do aviso de concurso e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com o concurso e as obrigações de serviço público	Ministerio de Fomento Dirección General de Aviación Civil Subdirección General de Transporte Aéreo Paseo de la Castellana, 67 28071 Madrid ESPAÑA Tel. +34 915978454 Fax +34 915978643 Endereço eletrónico: osp.dgac@fomento.es

Preço das assinaturas 2012 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 310 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	840 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

